



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. _____

Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2022

Altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 21 da Lei Municipal nº 1.503/2015, que institui o programa "bolsa atleta" no município de Registro.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.503/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o programa “Bolsa-Atleta e Bolsa-Paratleta” no município de Registro.”

Art. 2º O artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 21 da Lei Municipal nº 1.503/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Institui o Programa Bolsa-Atleta e Bolsa-Paratleta no âmbito do Município de Registro, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

Art. 2º O Bolsa-Atleta e Bolsa-Paratleta atenderão às modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante séria histórica de resultado em eventos oficiais, destacando, para tanto, as seguintes modalidades:

- I - atletismo;
- II - basquete;
- III - capoeira;
- IV - ciclismo;
- V - futebol;
- VI - futsal;
- VII - handebol;
- VIII - judô;
- IX - karatê;
- X - natação;
- XI - taekwondo;
- XII - tênis;
- XIII - tênis de Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



- XIV - vôlei;
- XV - xadrez;
- XVI - damas;
- XVII - pedestrianismo;
- XVIII - artes marciais mistas;
- XIX - muaythai;
- XX – jujitsu;
- XXI - fisiculturismo.”

Art. 3º O Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta garantirão** aos atletas beneficiados auxílio financeiro, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

Art. 4º Para pleitear a concessão do Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta**, o requerente deverá preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovados por meio de boletim escolar ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído curso de nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, caso em que esta comprovação é dispensada;

II - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

III - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - estar vinculado à entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva;

V - estar em plena atividade esportiva;

VI - apresentar currículo com os resultados obtidos nos 02 (dois) últimos anos, em competições representando o município de Registro, juntamente com o programa e calendário anual da sua Federação;

VII - ter participado de competição esportiva em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão do Bolsa-Atleta;

VIII - comprometer-se a representar o município de Registro em competições oficiais e eventos esportivos por ele promovidos ou patrocinados, na sua modalidade e categoria esportiva, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes;

IX - o município de Registro poderá usar a imagem do atleta bolsista e o mesmo terá obrigatoriamente, em seus uniformes, a logomarca do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 5º Serão concedidas até 05 (cinco) Bolsas-Atletas e **02 (duas) Bolsas-Paratletas** por modalidade desportiva, observadas as seguintes condições:

I - cada modalidade terá um limite de cinco bolsas para atletas e **duas bolsas para paratletas** por pleito;

II - a concessão do Bolsa-Atleta e do **Bolsa-Paratleta** é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação;

III - a concessão do Bolsa-Atleta e do **Bolsa-Paratleta** não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e o Município de Registro;

IV - o atleta e **paratleta** bolsista deverá prestar contas a Secretaria Municipal de Esportes, trimestralmente contendo: declaração própria, ou do responsável se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado, com comprovante de pagamento de despesas.

Art. 6º O valor do Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta** percebido somente poderá ser utilizado para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, treinamento, inscrições em competições, passagens para eventos esportivos nacionais, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes da cidade de Registro fica responsável pela análise dos pedidos, acompanhamento, orientação e prestação de contas dos resultados obtidos durante o ano dos atletas e **paratletas** postulantes.

§ 1º A idade mínima para concessão do Bolsa-Atleta e do **Bolsa-Paratleta** será definida pelo Conselho Municipal de Esportes para cada modalidade esportiva, levando em conta as especificidades de cada uma delas.

§ 2º O Conselho Municipal de Esportes deverá analisar a condição socioeconômica dos pleiteantes ao Bolsa-Atleta e ao **Bolsa-Paratleta**, levando-se tal situação em consideração na pontuação da escolha dos contemplados, dando prioridade àqueles atletas carentes e/ou vulneráveis, desde que estes preencham os demais requisitos desta lei.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Esportes responsável pela análise e aprovação da prestação de contas referente aos benefícios repassados aos atletas e **paratletas**.

Art. 9º O Bolsa-Atleta e do **Bolsa-Paratleta** será concedida pelo prazo de 01 (um) ano a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 10. Ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta**:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



I - atleta regional: destinada aos atletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação, e Jogos de Caráter Regional ou abertos;

II - atleta nacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, rankeadas pelas respectivas entidades estadual e nacional de administração do desporto;

III – atleta internacional: destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito internacional, rankeadas pelas respectivas entidades de administração do desporto;

IV – paratleta regional: destinada aos paratletas que participem com destaque das categorias em nível de Federação, e jogos de caráter regional ou abertos;

V - paratleta nacional: destinada aos paratletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, rankeadas pelas respectivas entidades estadual e nacional de administração do desporto.

Art. 11. O Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta** será concedida somente aos atletas de rendimento nas modalidades que tenham entidade de administração do desporto.

Art. 12. Os atletas pertencentes à categoria master não serão beneficiados com o Bolsa-Atleta, **restrição que não se aplica ao Bolsa-Paratleta**.

Parágrafo único. Aos atletas beneficiados pela categoria “atleta internacional” do art. 10, não se aplicam as restrições do “caput” do art. 12 desta lei.

Art. 13. Os atletas e **paratletas** que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em eventos Nacionais ou Internacionais de alta repercussão terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas, desde que aprovados em avaliação do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 14. A prioridade para renovação do Bolsa-Atleta e **Bolsa-Paratleta** não desobriga o atleta ou representante de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, além de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 15. Serão desligados do Programa os atletas e **paratletas** que:

I - não apresentarem documentação comprovando participação nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - utilizarem os recursos para fins não especificados nesta Lei;

IV - forem dispensados de seleções representativas do Município, Estado ou País, por indisciplina;

V - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 4º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Art. 16. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Atleta ou **Bolsa-Paratleta**, previstos na presente lei, ao atleta ou **paratleta** participante do programa.

Art. 17. Os valores fixados para cada Bolsa-Atleta e Bolsa-Paratleta são:

I - atleta regional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;

II - atleta nacional: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

III - **paratleta regional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais;**

IV - **paratleta nacional: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE.

.....

Art. 18. A Secretaria Municipal de Esportes submeterá ao Conselho Municipal de Esportes de Registro a análise e deliberação acerca de pleito de concessão das bolsas para atletas e **paratletas** nas suas respectivas modalidades e categorias.

Art. 21. As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta e do **Bolsa-Paratleta** correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 18 de agosto de 2022.

Sandra Kennedy Viana
Vereadora

PROTOCOLO N° 1115 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. _____

JUSTIFICATIVA:

Apresento o presente Projeto de Lei visando apoiar garantir apoio do Poder Executivo municipal ao paraesporto uma vez que o incentivo da comunidade e do poder público ao esporte é fundamental mas, de igual forma, é fundamental o incentivo ao paradesporto, isto é, aos esportes praticados por pessoas portadoras de alguma deficiência.

Segundo o último censo do IBGE, cerca de 10% da população mundial é portadora de alguma deficiência. Aqui no Brasil, são mais de 24 milhões, e a maior parte dos deficientes têm menos de 30 anos.

Em Registro não há levantamento específico que permita um censo das pessoas portadoras de deficiência, tampouco tem se informação sobre o número total de pessoas com alguma deficiência no município que residem em Registro e praticam esporte. Entretanto, temos paratletas com excelente desempenho em competições regionais, estadual e nacional.

No paratletismo, por exemplo, Daniele Vitória da Silva Costa, uma paratleta registrense é recordista brasileira em corrida de 100 metros. Título conquistado em 2022, no mesmo campeonato brasileiro de atletismo sub 17 e sub 20, onde também foi campeã brasileira na corrida de 200 m.

Maria Clara Montemor é outro destaque do paradesporto. Maria Clara que começou participar em 2021 como surdoatleta e já foi medalhista na competição olímpica própria dos surdoatletas que é a Deaflympics.

Também foi campeã da Copa do Brasil de Futsal e quarto lugar na Surdolimpíadas nacional pela modalidade de Handebol e vice-campeã do campeonato paranaense de futsal.

Desta forma se faz urgente a previsão legal para apoio ao paradesporto em nosso município

PROTOCOLO Nº 1115 / 2022